

Parágrafo único - A contabilização da receita referida neste artigo somente se fará a vista de competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º - Os ônus resultantes da constituição de procuradores, corretagem e despesas de viagens, necessários à execução da presente lei, correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário, ou ainda através de crédito especial, aberto para esse fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul,
20 de abril de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 09/75

"Dispõe sobre cédência de aluguel do imóvel que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decreta, e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a fazer cessão de aluguel municipal situado na Praça Cel. Silva, desta cidade, onde funcionava o antigo Cine Teatro Monte Azul.

Art. 2º - A cessão será feita mediante concorrência pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade,

condicionada a reabertura e funcionamento da mencionada Casa de Diversos.

Art. 3º - Nos termos de lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, o cessionário ficará isento de impostos municipais durante a vigência da cessão de que trata esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 20 de abril de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 10/75

"Dispõe sobre homologação do convênio que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Nos termos do art. 54, nº XII da lei complementar nº 3 de 28/12/72 ficam homologado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul e a Fundação Médico-Hospitalar Major Domingos de Deus Correa, de Monte Azul, a vigor da data de 02 de janeiro de 1975.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução do convênio de que trata o art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício o crédito especial de até R\$ 2.